

483Y0924(01)

24. 9. 83

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº C 256/1

**RESOLUÇÃO****do Conselho e dos Ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho de 19 de Setembro de 1983****sobre as medidas relativas à introdução de novas tecnologias da informação na educação**

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS E OS MINISTROS DA EDUCAÇÃO, REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO,

Tendo em conta os Tratados que instituem as Comunidades Europeias,

Referindo-se à Resolução do Conselho e dos Ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho, de 9 de Fevereiro de 1976, que inclui um programa de acções em matéria de educação (1),

Referindo-se à Resolução do Conselho e dos Ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho, de 12 de Julho de 1982, relativa às medidas a tomar com o objectivo de melhorar a preparação dos jovens para a actividade profissional e facilitar a sua passagem do ensino à vida activa (2),

Referindo-se à Resolução do Conselho de 2 de Junho de 1983, relativa às novas tecnologias da informação e à formação profissional (3), convidando a Comissão a lançar iniciativas comunitárias destinadas a completar e apoiar as acções empreendidas a nível dos Estados-membros no domínio da formação profissional,

Referindo-se às outras acções decididas pelo Conselho relativas a uma estratégia comunitária no domínio das novas tecnologias da informação, nomeadamente a relativa a uma actividade preparatória destinada a promover a competitividade industrial europeia,

Considerando que o Conselho Europeu realizado em Junho de 1982, em Bruxelas, pôs a tónica no desenvolvimento de uma estratégia industrial comunitária apoiada numa política da tecnologia e da inovação; que o Conselho Europeu reunido em Dezembro de 1982 em Copenhaga sublinhou a importância que existe em preparar os jovens para satisfazerem às necessidades das indústrias de amanhã, caracterizadas por uma tecnologia avançada;

(1) JO nº C 38 de 19. 2. 1976, p. 1.

(2) JO nº C 193 de 28. 7. 1982, p. 1.

(3) JO nº C 166 de 25. 6. 1983, p. 1.

Considerando que, na sua Resolução de 11 de Março de 1982 (4) o Parlamento Europeu considerou que a introdução das novas tecnologias da informação no domínio da educação requer a cooperação entre os Estados-membros e uma contribuição activa da Comissão;

Considerando que as novas tecnologias da informação terão uma influência sensível em todos os domínios da vida para os quais a educação deve preparar os jovens;

Considerando que a necessidade de dar a todos os jovens um conhecimento de base sobre as novas tecnologias da informação e sobre as suas consequências constitui, para o sistema de ensino, um desafio novo a que deve corresponder um esforço comum das escolas, dos pais e dos meios de comunicação, bem como um esforço de formação profissional e contínua;

Sublinhando que o ensino tem um papel importante a desempenhar na orientação das mutações tecnológicas, sociais e culturais e que esse papel não se limita às necessidades da futura vida profissional, mas deve igualmente ter por fim desenvolver personalidades independentes e criadoras;

Tomando nota do relatório elaborado pela Comissão,

ADOPTAM A PRESENTE RESOLUÇÃO:

**I**

Os Estados-membros verificam que é cada vez mais importante que a escola familiarize os jovens com as novas tecnologias da informação a fim de assegurar melhores oportunidades às gerações futuras. Neste domínio o ensino deve iniciar os alunos na utilização prática das novas tecnologias da informação e dar-lhes uma compreensão básica do funcionamento, das possibilidades da aplicação e dos limites dessas tecnologias. A fim de assegurar uma preparação suficiente dos jovens para a vida profissional e privada é essencial ensinar-lhes não só a utilizar as tecnologias da informação como

(4) JO nº C 87 de 5. 4. 1982, p. 90.

instrumento de trabalho, mas também a avaliar os seus efeitos na vida quotidiana e o seu alcance social.

## II

A nível comunitário, e tendo em vista completar e apoiar a acção dos Estados-membros, serão levadas a cabo até 31 de Dezembro de 1987 as iniciativas a seguir enumeradas:

1. A organização de uma série de encontros, seminários e colóquios com o objectivo de pôr em comum a experiência dos Estados-membros relativa à inserção das novas tecnologias da informação nos programas escolares, nomeadamente no que se refere aos seguintes pontos:
  - i) Objectivos e métodos adequados tendo em vista familiarizar os alunos com as novas tecnologias da informação e seus efeitos;
  - ii) Possibilidades de aplicar as novas tecnologias de informação nas diferentes matérias de ensino e as eventuais consequências na organização pedagógica;
  - iii) Contribuição potencial das novas tecnologias para a educação dos menores com necessidades especiais;
  - iv) Estratégias conducentes a uma maior participação das jovens nas actividades escolares e pedagógicas atingidas pelas novas tecnologias da informação;
  - v) Relações entre o ensino escolar, a formação profissional e as outras formações mais avançadas face à tarefa que consiste em favorecer a familiarização com as novas tecnologias da informação e a sua orientação;
2. A organização de um programa de intercâmbios e de visitas destinado prioritariamente aos formadores de

docentes com o objectivo de alargar a sua experiência prática e profissional.

3. A realização de análises comparativas com o objectivo de aumentar a transferibilidade dos suportes lógicos e didácticos e melhor apreciar o valor pedagógico dos diferentes sistemas de equipamento.
4. A criação de um processo de troca de informações e de dados de experiência tendo em conta a utilização feita até ao presente da rede Eurydice.

## III

As iniciativas comunitárias referidas no nº 2 serão executadas de modo a completar as iniciativas comunitárias empreendidas em matéria de novas tecnologias no domínio da formação profissional e em estreita ligação com as relativas à passagem dos jovens da educação à vida activa.

## IV

O Comité da Educação acompanhará a execução deste programa com base em relatórios sobre o adiantamento dos trabalhos que a Comissão lhe apresentará regularmente. O Comité elaborará, até 30 de Junho de 1988, um relatório de conjunto sobre os resultados das iniciativas tomadas a nível comunitário e nos Estados-membros.

## V

O financiamento pela Comunidade das acções referidas no nº 2, e o seu montante, serão aprovados de acordo com as regras e procedimentos orçamentais da Comunidade.

## VI

A presente resolução, bem como o relatório elaborado pela Comissão serão transmitidos ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social.